



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.528



Dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

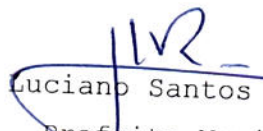
Art. 1º Os créditos eletrônicos no cartão estudantil do sistema de transporte público municipal poderão ser adquiridos de modo fracionado, em quantas vezes desejar o estudante cadastrado, respeitando o limite máximo estabelecido para cada usuário.

Parágrafo único. A recarga fracionada dos créditos eletrônicos no cartão estudantil ocorrerá sem ônus ao usuário.

Art. 2º. Não haverá disposição sobre limite mínimo para a venda fracionada de passes estudantil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de setembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5985425/13
/ccmt